



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 – PMB**

Objeto contratual: Registro de preços “Contratação de empresa para manutenção de forma continuada, ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública do município de Bombinhas – SC.”

**IMPUGNANTE – WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA**

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão 046/2023, alegando em síntese, que o Edital contém equívocos e exigências que maculam o certame.

**II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS**

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

**III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Questiona preliminarmente a requerente, os preços indicados para dois itens específicos os quais estariam em desacordo com a realidade.

Declara a recorrente que o valores orçado para o item 74 - REATOR VAPOR SÓDIO 250W 220V 60 HZ EXTERNO GALVANIZADO A FOGO, VALOR UNITÁRIO DE R\$ 83,79, bem como para o item 80 – RELÉ FOTOELÉTRICO NF 10ª NBR 5123, VALOR UNITÁRIO DE R\$ 19,58, não estariam condizentes com a realidade do mercado.

Observemos que a aquisição dos citados itens, a ser feita pela empresa que vier a prestar o serviço, será no atacado, e a compra geralmente será efetuada em conjunto com outros itens. Ou seja, é uma negociação diferenciada onde a possibilidade de custo de oportunidade é fator relevante.

Reparemos que para termos base para decidir, efetuamos uma diligência junto ao Banco de Preços, em atas válidas, onde pode ser visto os seguintes resultados:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

**Item 74**

Prefeitura de Benedito Novo – SC, empresa J2 Instalação e Manutenção elétrica Ltda, valor unitário R\$ 74,62.

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR, empresa Airton Ferreira Teixeira, R\$ 90,00.

Dessa forma, restando como resultado a média de R\$ 82,31.

**Item 80**

Prefeitura Municipal de Camaquã/MS, empresa Web Elétrica Eireli – ME, R\$ 16,70.

Portal de Compras Públicas, empresa Solida Distribuidora Ltda, R\$ 26,26.

Compras Net, empresa Goiás Led Materiais Elétricos e Construção Eireli, R\$ 17,22.

Dessa forma, resultado a média de R\$ 21,48.

Para fundamentarmos também a decisão, efetuamos uma pesquisa online onde pode se perceber o valor de R\$ 69,00 para o item 74. Bem como R\$ 18,44, para o item 80.

Ponderemos que através de uma pesquisa rápida é possível perceber que os preços orçados neste edital para os itens 74 e 80, não estão em desacordo com a realidade, como alega a recorrente.

Por fim solicita a recorrente que a planilha orçamentária seja revisada e corrigida, sob pena de inviabilizar a licitação.

Importante enfatizar que a Administração deve zelar pelo interesse público, pela ampla competitividade, eficiência e economia em suas compras, e não por interesse de um particular, ou de um grupo específico.

Reparemos que como exposto no texto acima, os valores orçados estão dentro de uma realidade de mercado, onde a variação de preços depende dos produtos/marcas com os quais cada licitante trabalha. Dessa forma não se configura a inviabilização da licitação, como tenta fazer crer a recorrente.

Atentemos para a importância da presente contratação, visto que movimentos protelatórios prejudicam em muito a população desse município.

Nessa linha de pensamento, busca-se amparo para decidir, no Princípio da Eficiência, onde resta o seguinte entendimento:

*O Princípio da Eficiência consiste no dever de a Administração realizar a função administrativa com rapidez...*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

Este pregoeiro em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto a planilha orçamentária deste edital, constata a desnecessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela recorrente, não reconhecendo irregularidades.

**IV. DA DECISÃO**

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.624.525/0001-00 para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados.

Bombinhas (SC), 05 de abril de 2024.

---

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES  
Pregoeiro